



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO Nº 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Cláudio**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decreto Municipal nº 296/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 28/03/2025 às 09h30.

Data e horário final para envio de Proposta: 28/03/2025 às 09h30.

Modo de Disputa: aberto

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Licitar Digital**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Cláudio por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Para os itens em que o valor total estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ¹;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do instrumento convocatório e seus anexos, notadamente as condições de pagamento nele fixadas, bem como em total sujeição à legislação pertinente.

4.10. A apresentação da proposta implica na concordância e submissão a todos os termos do edital e seus anexos, confirmando a proponente que a PROPOSTA DE PREÇOS final a ser considerada para fins de contratação é aquela de menor valor apresentada através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>, de acordo com as especificações e quantitativos exigidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

4.11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 c/c §4º do art. 33 do Decreto Municipal nº 296/2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens em geral, eventual indício de inexequibilidade das propostas poderá ser avaliado mediante solicitação de documentos adicionais de composição dos valores.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

7.6. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Av. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, neste município.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Cláudio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) Município de Cláudio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Cláudio.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, perante o sistema provido pela **Licitar Digital**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Cláudio através do endereço <https://www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cláudio, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preço;

13.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Cláudio, 05 de março de 2025.

Fernando do Nascimento Santos
Chefe do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD 04/2025/SME

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cláudio/MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 296/2023.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 – O objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	ABSORVENTE - Uso externo, formato anatômico, sistema antivazamento, com abas, cobertura suave, embalagem contendo 08 unidades e os seguintes componentes básicos: celulose, polietileno, propileno, adesivos termoplásticos, papel siliconado, testado dermatologicamente. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Marcas de referência: Sempre Livre Sym , Intimus ou similar. Apresentar amostra.	PC	1.000
02	ÁGUA SANITÁRIA 1L - Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias, e alimentos, Própria para higienização de alimentos. Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto , Teor Cloro Ativo: Varia De 2,0 A 2,5% , Cor: Incolor, embalagem de 1 litro produto com registro na ANVISA. Validade: mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Marcas de referência: Qboa, Marina, Santa Clara ou similar. Apresentar amostra.	UN	5.000
03	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 1L - Tipo: Hidratado , Teor Alcoólico: 70% (70°Gl) , Apresentação: Líquido, embalagem de 01 litro com registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Marca referência: Asseptgel, Start ou similar. Apresentar amostra.	UN	3.500
04	ÁLCOOL GEL DE 500 ML - em gel etílico 70° INPM, limpador. Apresentar aspecto e odor característico. Deve conter registro na ANVISA, rótulo, data de fabricação e Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Marcas de referência: Asseptgel, Start ou similar. Apresentar amostra.	UN	1.000
	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTAS 500 GS - Algodão de alta qualidade; altamente absorvente, macio e isento de impurezas; 100% puro	PC	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
05	algodão hidrólico;enrolado em papel apropriado;Não Estéril;Marcas de referência: Apolo, Cremer,Tops ou similar. Apresentar amostra.		
06	AMACIANTE DE ROUPA 2L - aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Composição: Dialquiloietil Hidroxietil Metil Amônio Metil Sul Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Validade: mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Marcas de referência: Ypê, Downy, Minuano ou similar. Apresentar amostra.	UN	1.000
07	AVENTAL DE PVC FORRADO - dimensões 120 x 70cm, cor branco. Indicado para proteção contra respingos de água e produtos químicos. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações no rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência a água ,à exposição ao calor,à umidade e ao contato direto com produtos químicos. Proteção Individual, deve possuir Certificado de Aprovação C.A. válido e expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Apresentar amostra.	UN	200
08	AVENTAL TÉRMICO - Impermeabilizado para Cozinha: avental de segurança confeccionado em tecido de algodão, tratamento impermeabilizante em silicone (confeccionado com tecido de fibras inerentes a chama), ajustável através de tiras (tira de sustentação no pescoço e duas tiras para fixação na cintura), sem forro. Avental proporcionando segurança para o tronco contra calor convectivo, calor condutivo, chamas, vapores, respingos de líquidos aquecidos. Tamanho 70x120cm. Apresentando CA. Apresentar amostra.	UN	150
09	BALDE 12L - com alça de metal arame galvanizado, para uso domestico de polipropileno, com capacidade para 12 litros sem tampa. Apresentar amostra.	UN	300
10	BOTA DE PVC CANO LONGO - Impermeável para limpeza Material: PVC injetado. Cor: branca Cano Longo: 32, cm. Forro interno: Poliéster. Solado confeccionado em policloreto de vinila (PVC), antiderrapante. Numeração 34 a 45. O Equipamento de Proteção Individual deve possuir Certificado de Aprovação C.A. Válido e expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Apresentar amostra.	PAR	160
11	BOTA DE PVC CANO MEDIO - Impermeável para limpeza, Material: PVC injetado Cor: branca. Cano medio, Forro interno:Poliéster. Solado confeccionado em policloreto de vinila (PVC), antiderrapante. Numeração 34 a 45. O Equipamento de Proteção Individual deve possuir Certificado de Aprovação C.A. Válido e expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Apresentar amostra.	PAR	150
12	BOTINA - modelo blatt, confeccionado em couro hidrofugado, na cor preta, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido fixada pelo sistema strobel, sem biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado direto ao cabedal. Numeração 36 a 45. Certificado de Aprovação C.A. Apresentar amostra.	PAR	100
	CERA LIQUIDA INCOLOR - EMBALAGEM 750 ML Cera liquida auto brilho, incolor. Embalagem plástica resistente com 750 ml. Composição:	UN	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
13	Parafina, carnaúba, dispersão acrílica metalizada, álcool laurílico etoxilado, alcalinizante, plastificante, agente formador de filme, agente nivelador, conservante, fragrância e água. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e Registro na ANVISA.(Tipo Brillhowax ou similar). Validade: mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.		
14	CLORO ATIVO 5L - alvejante, desinfetante, bacteriana 5 Litros. Composição: hipocloreto de sódio e água, teor de cloro ativo de no mínimo 3,48%. Marcas de referência: Marina, Santa Clara, Classic, ou similar. Apresentar registro na ANVISA, validade, indicações de uso e data de fabricação estampadas no rótulo do produto. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Apresentar amostra.	UN	3.000
15	COLHER DE MESA INFANTIL INOX Para refeição, estrutura e cabo em aço inox, Dimensões aproximadas 16 cm. Apresentar amostra.	UN	1.000
16	COLHER DE MESA INOX Para refeição, estrutura e cabo em aço inox, Dimensões aproximadas 19 cm. Apresentar amostra.	UN	200
17	CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML - creme para cabelo; tipo condicionador; para todos os tipos de cabelo; indicado para uso infantil; Características Adicionais: Sem Álcool e com Ph Balanceado . Embalagem com 200 ml. (Tipo Johnson, Pom Pom) Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	300
18	COPO DESCARTÁVEL Copo de Plástico, Descartável de 200ml Pacote com 100, Unidades Branco, Características adicionais: Atóxico, dentro da norma ABNT. Apresentar amostra.	PC	3.000
19	DESINFETANTE 2000 ML - sanitário para uso geral, ação germicida e bactericida, composição aromática: eucalipto ou lavanda. Princípio Ativo: Cloreto de benzalcôneo. Embalagem de 2000ml, Marcas de referência: Minuano, Classic, Pinho Sol, Marina, ou similar. Apresentar registro na ANVISA. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e a validade do produto de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	3.000
20	DESODORIZADOR DE AMBIENTES. Conteúdo: 360ml; Peso: 302g; Composição: Emulsificante, antioxidante, fragrância, veículo e propelentes; Marca referência: Bom Ar, Kelldrin, Ultra Fresh, ou de melhor qualidade. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	50
21	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO - com glicerina, embalagem de 500 ml, unidade. Composição: Lauril Éter Sulfato de Sódio, Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Glicerina, Coadjuvantes, Conservante, Corante, Espessante, Fragrância, Água. Contém Tensoativo Biodegradável. Rendimento: lava no mínimo 1.300 pratos (comprovação mediante descrição na embalagem, ou ficha técnica, ou outro documento similar); Produto aprovado por dermatologistas, rápida remoção de gorduras. Validade mínimo 12 meses a partir da data de entrega, apresentar registro na ANVISA. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto. (Tipo	UN	8.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Minuano, Limpol, Ypê ou similar). Apresentar amostra.		
22	ESCOVA LIMPEZA GERAL - Aplicação: Vaso Sanitário, Material Corpo: Plástico, Material Cerdas: Náilon, Características Adicionais: Formato Arredondado. Com suporte. Apresentar amostra.	UN	255
23	ESCOVA PARA ROUPA - material do corpo: Plástico, formato oval, material náilon. Apresentar amostra.	UN	270
24	ESPANADOR CABO DE MADEIRA , aproximadamente 40 cm , penas de avestruz , Apresentar amostra.	UN	100
25	ESPONJA LIMPEZA (LÃ) - pacotes de 8 unidades, 60g. Material: Lã Aço, Aplicação: Limpeza em geral, isenta de sinais de oxidação, formar retangular. Marca referência: Assolan-YpÊ, Bom Bril. Apresentar amostra.	PT	800
26	ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE - Aplicação: Utensílios e limpeza em geral. Material: Espuma / Fibra Sintética Espessura Mínima: 110x70x20mm, . Características Adicionais: Dupla Face. Marca referência: Ipê, Scotch-Brite ou similar. Apresentar amostra.	UN	8.000
27	ESPONJA P/BANHO - Esponja p/ banho, antibactericida, dupla face, sendo uma de espuma (macia) e a outra de fibra (meio áspera), tamanho aproximado 120 x 70 x 23 mm. Apresentar amostra.	UN	1.000
28	FACA DE MESA INOX Para refeição com serra estrutura e cabo em aço inox, com ponta arredondada, Dimensões aproximadas 21cm. Apresentar amostra.	UN	200
29	FLANELA - Material: 100% Algodão, Comprimento: 40 x 30 CM. Cor: Amarela ou laranja, Apresentar amostra.	UN	2.500
30	FRALDA DESCARTÁVEL - Tipo: C/ Indicador De Saturação, Tipo Formato: Anatômico, Peso Usuário: 10 A 14 KG, Características Adicionais: Com Elástico Nas Pernas E Flocos De Gel Consistent , Tipo Adesivo Fixação: Duplo Adesivo Tipo Usuário: Infantil, Tipo Pannel: Abas Antivazamentos. Validade de 02 anos de fabricação e registro na ANVISA. Apresentar amostra.	UN	6.000
31	GARFO DE MESA INOX Para refeição, estrutura e cabo em aço inox, Dimensões aproximadas 19cm. Apresentar amostra.	UN	200
32	GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ E CHÁ 1,8L Material Inox capacidade mínima de 1,8 litros, Conservação Termica 12h Quente / 24h Frio, Isolamento térmico Ampola de Vidro, Sistema de servir Bomba de pressão, com alça, Livre de BPA, Material Atóxico, Dimensões aproximada: AxLxP: 37x14x16 cm. Apresentar amostra.	UN	25
33	GUARDANAPO DE PAPEL Material: Celulose, Largura: 22 CM, Comprimento: 24 CM, Cor: Branca Tipo Folhas: Simples, Pacote com 50 unidades. Apresentar amostra.	PC	1.200
	INSETICIDA MATA INSETOS: Tipo aerosol. Conteúdo 360 ml. Ingredientes ativos, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes. Ingredientes ativos: Imiprotrina 0,020%, Permetrina 0,050%,	UN	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
34	Esbiotrina 0,100%. Marca referência: SBP, Baygon, Raid, Mortein ou de melhor qualidade. Apresentar amostra.		
35	LIMPA ALUMINIO 500ML - Limpa alumínio líquido, finalidade dar brilho aos utensílios de alumínio. Composição: tensoativos aniônicos, agente de controle de ph, conservante, corante, fragrância e veículo. Embalagem 500 ml, com registro na ANVISA. Data de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Alumil, Polylar ou de melhor qualidade. Apresentar amostra.	UN	2.000
36	LIMPA VIDROS 500ML - tipo líquido incolor. Frasco de 500ml, com gatilho e com álcool (descrito na embalagem, ficha técnica ou outro documento similar). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, número de registro no Ministério da Saúde. Apresentar registro na ANVISA. Apresentar amostra.	UN	1.300
37	LIMPADOR MULTIUSO 500ML - para pisos, cozinhas, banheiros, azulejos e superfícies laváveis, com ingredientes removedores de sujeiras e gorduras, possibilidade de utilização do produto puro ou diluído, embalagem contendo 500 ml. Deverá ser estampada na embalagem do produto a data de fabricação, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, registro, notificação ou protocolo no Ministério da Saúde e ainda nome do responsável técnico ou nº do CRQ. Marcas de referência: Veja, Ypê, Uau, Marina. Apresentar amostra.	UN	5.000
38	LIXEIRA 12L - material: Polipropileno , capacidade: 12 L, Tipo: Cilindrico pedal e tampa Cor: Preta Apresentar amostra.	UN	220
39	LIXEIRA 50L - com tampa e pedal, acionamento da tampa por pedal, pedal em metal, corpo em PVC material polietileno, capacidade 50 litros formato cilíndrico, nas cores: cinza, branco ou bege. Apresentar amostra.	UN	60
40	LUVA - MATERIAL VINIL -Caixa com 50 pares (100 unidades). Tamanhos M e G Cor: branca ou transparente. Anatômica, Resistente A Tração, Tamanho: Médio, Características Adicionais: Descartável, Sem Látex, Sem Pó, Esterilidade: Não Estéril. deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.). Embaladas de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e a integridade do produto, constando a marca comercial e a procedência de fabricação. A luva de vinil é hipoalergênica, isenta de látex, e é indicada para atender a RDC26 em substituição as luvas de borracha natural. Apresentar amostra.	CX	700
41	LUVA DE LÁTEX - cano longo. Composição: borracha de látex natural anatômica, profissional, reforçada, dupla camada para maior proteção, palma antiderrapante, com revestimento interior liso, boa resistência a álcool, ácidos e detergentes, tamanho P,M,G E GG .Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Apresentar amostra.	PAR	2.500
	MÁSCARA CONFECCIONADA EM TNT - Embalagem c/ 100 unidades. Máscara descartável tripla camada com filtro com eficiência bacteriana, com clips nasal e elástico. Confeccionado em tnt - Tecido Não Tecido 100% polipropileno Atóxica. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço	PC	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
42	recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. Equipamento descartável de uso diário, usado quando necessário na preparação de alimentos. Deve possuir registro na ANVISA. Apresentar amostra.		
43	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO - resistente e com cabo de aproximadamente 80 cm cabo de madeira. Apresentar amostra.	UN	150
44	PANO DE CHÃO DUPLO E ALVEJADO - Panos de chão, duplo e alvejado, tamanho mínimo de 50x70 cm, resistente e grosso, encorpado, 100% algodão. Apresentar amostra.	UN	2.000
45	PANO DE PRATO - para cozinha, alvejado, branquíssimo, 100% algodão, tamanho 40 cm x 70 cm. Apresentar amostra.	UN	450
46	PAPEL HIGIÊNICO, FARDO COM 64 ROLOS - Papel higiênico, branquíssimo, material celulose virgem, 100% fibras naturais, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, folhas duplas, cor branca, características adicionais; extra macio e sem perfume, fardo com 64 rolos, 1ª qualidade. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. Marcas de referência: Bob, Mili, Personal, Deluxe ou similar. Apresentar amostra.	FD	1.000
47	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - com 2 dobras, medindo aproximadamente 20 X 21 cm, cor branca. Fabricado com material puro (celulose 100% virgem), não reciclado, com excelente alvura e maciez, boa resistência ao estado úmido e alta absorção. Pacotes com 1.000 folhas. Apresentar amostra.	PC	4.000
48	PILHA PALITO - alcalina 1,5v Com 4 UNI. Elgin, rayovac, panasoc. Apresentar amostra.	PC	210
49	PILHA PEQUENA - alcalina 1,5v COM 4 UNI Elgin, rayovac, panasoc. Apresentar amostra.	PC	210
50	PRATO FUNDO , Fabricado em vidro temperado, resistente, cor transparente, liso (sem frisos), formato redondo. Dimensões aproximadas: 22 cm de diâmetro. Apresentar amostra.	UN	300
51	PRATO MERENDA ESCOLAR - 700 ml. Na cor branca. Livre de BPA. Produzido com polipropileno virgem atóxico. Modelo liso nas partes interna externa (sem frisos), com formato interno arredondado, com aba, empilhável. Apresentar amostra.	UN	1.000
52	RODO PUXA SECA - com duas borrachas, cabo de madeira, encapado, base com 40 cm, cabo 1,4m. Apresentar amostra.	UN	500
53	SABÃO EM BARRA TRADICIONAL - com pura glicerina. Dermatologicamente testado (explicito na embalagem); Embalagem: pacotes com 5 unidades de 200 gr, embalado em saco plástico, apresentar registro na ANVISA. Marcas de referência: Ypê, Minuano ou similar. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	PC	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
54	SABÃO EM PÓ - cor azul com tensoativo biodegradável, caixa de papelão ou embalagem plástica 1.000 gr. Rendimento mínimo de 10 lavagens e enzimas ativas (com descrição na embalagem, ficha técnica, ou outro que comprove) apresentar na ANVISA. Marcas de referência: OMO, Tixan Ypê, Brilhante ou de melhor qualidade. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e a validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	1.500
55	SABONETE INFANTIL - Sabonete infantil. Sabonete em barra, infantil. Cor branca. Peso 80g. Testado dermatologicamente, com fragrância suave para a criança (Tipo Johnson, Pom Pom). Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	200
56	SABONETE INFANTIL LÍQUIDO 400 ML - Hipoalergênico e dermatologicamente testado. Livre de parabenos e sulfatos, pH balanceado para manter a hidratação, com fragrância suave para a criança. Marcas de referência: Johnson, Baruel Granado, Protex ou similar. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	400
57	SABONETE LÍQUIDO 5L - PH neutro, sem perfume. Composição: Glicerina, Agentes Emolientes. Embalado em bombona plástica super resistente, contendo 05 litros. 1ª qualidade, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade com registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	650
58	SACO PLÁSTICO CAPACIDADE 100L - para acondicionamento de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade. Cor: preta. Espessura mínima de 10 micras. Resistente e de acordo com as especificações contidas nas normas ABNT NBR. Com medida mínima 75 x 105 cm. Capacidade de 100 litros. Apresentação: Pacote/rolo com 100 unidades, constando externamente dados de identificação (quantos sacos contém a embalagem, dimensões do saco, capacidade nominal (litros e quilos), nº do lote e procedência. Apresentar amostra.	PC	1.500
59	SACO PLÁSTICO ESTÉRIL , transparente, para coleta de amostras de alimentos para análise microbiológica. deverá apresentar capacidade aproximada para 500 ml. esteril, com tarja em material branco leitoso sensível a esferografia e sistema de fechamento que evite posterior contaminação da amostra. medidas aproximadas 25x14,5 cm. pacotes contendo 100 unidades. Apresentar amostra.	PC	30
60	SACO PLÁSTICO LIXO CAPACIDADE 30L - para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de alta ou baixa densidade medindo 59 cm largura x 62cm de altura x 0,08mm de espessura, suportando 06 kg tendo sua capacidade volumétrica 30 litros, tipo domiciliar, devidamente identificados através de etiqueta do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008, conforme decreto 87.981 de 23/12/1982 e Código de Defesa do Consumidor Art. 39 parágrafo VIII. Pacote c/ 100 unidades. Apresentar amostra.	PC	600
	SHAMPOO INFANTIL 200ML - Shampoo infantil, livre de corantes,	UN	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
61	parabenos, sulfatos e ftalatos, pH balanceado, hipoalergênico, formulado para ser suave, sem álcool etílico, com pH balanceado, Com água purificada, Dermatologicamente testado, Hipoalergênico, não irrita os olhos, embalagem com 200 ml. Validade mínima de até 12 meses. Marcas de referência: Johnsons, Huggies ou similar. Apresentar amostra.		
62	TOALHA DE BANHO COLORIDA - Toalha de banho, grossa e felpuda, 100% algodão, dimensões aproximadamente: 1,40 x 70cm. Apresentar amostra.	UN	600
63	TOUCA BRANCA DE TNT - descartável, aplicação cozinha, tamanho único com elástico, Embalagem c/ aproximadamente 100 unidades. confeccionadas em material 100% polipropileno (TNT). Deve possuir Registro na ANVISA. Cor: branca. Apresentar amostra.	PC	400
64	VASSOURAS COM CERDA PÊLO SINTÉTICO: comprimento 30 cm. Cabo em metal plastificado ou madeira 1,20m/roscado. Cerdas 7 cm. Material da cabeça de plástico. Marcas de referência Côndor, Noviça ou similar. Apresentar amostra.	UN	100
65	VASSOURAS COM CERDAS DE PIAÇAVA Nº 06 EXTRA , tamanho grande, medida do leque aproximadamente 30 cm, com cabo de madeira 1,20 m. O produto deve apresentar em sua base, a identificação do produto, marca do fabricante e numeração exigida. Marca referência: Radiante e Terreiro ou de melhor qualidade. Apresentar amostra.	UN	500

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Cláudio por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação será indicada marca ou modelo, de acordo com a justificativa abaixo:

8.3.1.1 - Eventuais marcas ou modelos constantes na tabela de especificação do objeto, foram indicadas apenas como referência de qualidade para facilitação da descrição do objeto, sendo aceito produtos equivalentes, similar ou de melhor qualidade.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO HAVERÁ vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Haverá exigência de amostra. Neste caso, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

8.8.1.1 - Caso o(s) produto(s) entregue(s) for(em) da marca de referência eventualmente indicada, fica dispensada a apresentação de amostra do(s) mesmo(s).

8.8.2 - Serão exigidas amostras de todos os itens que constam neste Edital

8.8.2.1 - As amostras poderão ser entregues no endereço Avenida Presidente Tancredo Neves nº 207/2013, no prazo limite de 07 (sete dias), sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

8.8.2.2 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

8.8.2.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

8.8.2.4 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: de todos os itens conforme especificações na descrição dos produtos.

8.8.2.5 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.8.2.6 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.8.2.7 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.8.2.8 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de trinta (30) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.8.2.9 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução do objeto contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

9.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- E. M. Dr. Wilson Veado, Av. Brasil, 182 – Bairro Novo Mundo;
- E. M. Dr. Mateus Salomé de Oliveira, Rua Santa Clara, 273 – Bairro Rosário;
- E. M. Cel. Joaquim da Silva Guimarães, Praça Levy Vitoi Freitas, 56 – Centro;
- E. M. Maria Dias Coelho, Rua Maranhão, 327 – Bairro Valongo;
- E. M. Madre Maria dos Anjos Amorim, Rua Francisco Martins, 35 – Conj. Habitacional Santa Maria;
- E. M. Geraldo Eugênio Toledo, Rua Sergipe, s/n - Povoado de Corumbá;
- E. M. José Augusto Magalhães, Rua Carmo do Cajuru, 100 - Distrito de Monsenhor João Alexandre;
- Tempo Integral, Rua Caxambu, 81 Centro.
- Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Rosa”, Rua das Violetas, 22 – Bairro Cidade Jardim;
- Centro Municipal de Educação Infantil “Maria das Graças”, Av. Inivaldo Rodrigues de Melo, 200 – Bairro São Bento;
- Centro Municipal de Educação Infantil “Dinha Lia
- Secretaria Municipal de Educação, Av. Presidente Tancredo Neves, 113- Centro.
- Av.Cel Igomer de Barros 1.235, Bairro da Praia

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Cláudio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

10.4 - O Município de Cláudio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Cláudio, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento Municipal.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento Municipal.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 - DO RECEBIMENTO

11.2.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11.2.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.2.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.2.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

11.2.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11.2.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Cláudio, CNPJ nº: 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 152 – Bairro: Centro
Cidade: Cláudio– MG CEP: 35530-000.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

15.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

16.2 - Modo de disputa

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

16.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

16.6.1.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - NÃO SERÁ exigido Qualificação Técnica.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

17.2 Na forma do art. 24 da Lei 14.133/21, a juízo discricionário da Administração, desde que justificado, o orçamento estimativo terá caráter sigiloso até o fim da fase de disputa do pregão. No caso, houve a adequada elaboração do orçamento estimado, de acordo com os parâmetros previstos no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 296/2023, contudo, a praxe administrativa e a análise de licitações realizadas por outros órgãos tem revelado que quando o órgão que promove a licitação divulga individualmente o orçamento estimado os preços apresentados pelas licitantes tendem a orbitar esse valor. Por outro lado, quando o preço de referência é elevado, tem sido favorável o uso do sigilo até o fim da fase de disputas, o que tem proporcionado menores custos de aquisição. Considerando que as estimativas de preço de referência efetuadas pelo governo, por conservadorismo e/ou conhecimento parcial dos mercados, são geralmente mais elevadas, torna-se recomendável, a princípio, a aplicação do caráter sigiloso ao orçamento estimado, principalmente em certames de reduzida concorrência.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cláudio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 26 de fevereiro_de 2025.

Anália de Freitas Moraes

Secretária da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DFD 04/2025/SME

1. INDICAÇÃO DO OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cláudio, visando manter o pleno funcionamento das atividades, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

1.2 - Justificativa da utilização do SRP

1.2.1 - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 -O presente objeto deste certame se dá pela necessidade da aquisição de Materiais de Limpeza, higiene, Copa e Cozinha para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cláudio - MG, para suprir as necessidades constantes de limpeza, higiene, e utensílios para copa e cozinha das dependências dessa secretaria, proporcionando assim condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins da secretaria. Os produtos serão utilizados na sede, escolas e demais setores dessa secretaria.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

3.1 - Secretaria Municipal da Educação

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônico.

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando firmado terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.2 - Fonte de Pesquisa

5.2.1 - Consulta a fornecedores ou contratações similares ou Consulta a contratações de outros órgãos ou Consulta Painel de Preços ou Banco de preços .

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2 - Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

6.3 - Registre-se que, as especificações técnicas do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	ABSORVENTE - Uso externo, formato anatômico, sistema antivazamento, com abas, cobertura suave, embalagem contendo 08 unidades e os seguintes componentes básicos: celulose, polietileno, propileno, adesivos termoplásticos, papel siliconado, testado dermatologicamente. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Marcas de referência: Sempre Livre Sym, Intimus ou similar. Apresentar amostra.	PC	1.000
02	ÁGUA SANITÁRIA 1L - Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias, e alimentos, Própria para higienização de alimentos. Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto, Teor Cloro Ativo: Varia De 2,0 A 2,5%, Cor: Incolor, embalagem de 1 litro produto com registro na ANVISA. Validade: mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Marcas de referência: Qboa, Marina, Santa Clara ou similar. Apresentar amostra.	UN	5.000
03	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 1L - Tipo: Hidratado, Teor Alcoólico: 70% (70°Gl), Apresentação: Líquido, embalagem de 01 litro com registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Marca referência: Asseptgel, Start ou similar. Apresentar amostra.	UN	3.500
04	ÁLCOOL GEL DE 500 ML - em gel etílico 70° INPM, limpador. Apresentar aspecto e odor característico. Deve conter registro na ANVISA, rótulo, data de fabricação e Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Marcas de referência: Asseptgel, Start ou similar. Apresentar amostra.	UN	1.000
05	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTAS 500 GS - Algodão de alta qualidade; altamente absorvente, macio e isento de impurezas; 100% puro algodão hidrótico; enrolado em papel apropriado; Não Estéril; Marcas de referência: Apollo, Cremer, Tops ou similar. Apresentar amostra.	PC	100
06	AMACIANTE DE ROUPA 2L - aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Composição: Dialquiloxietil Hidroxietil Metil Amônio Metil Sul Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Validade: mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Marcas de referência: Ypê, Downy, Minuano ou similar. Apresentar amostra.	UN	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
07	AVENTAL DE PVC FORRADO - dimensões 120 x 70cm, cor branco. Indicado para proteção contra respingos de água e produtos químicos. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações no rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência a água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos. Proteção Individual, deve possuir Certificado de Aprovação C.A. válido e expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Apresentar amostra.	UN	200
08	AVENTAL TÉRMICO - Impermeabilizado para Cozinha: avental de segurança confeccionado em tecido de algodão, tratamento impermeabilizante em silicone (confeccionado com tecido de fibras inerentes a chama), ajustável através de tiras (tira de sustentação no pescoço e duas tiras para fixação na cintura), sem forro. Avental proporcionando segurança para o tronco contra calor convectivo, calor condutivo, chamas, vapores, respingos de líquidos aquecidos. Tamanho 70x120cm. Apresentando CA. Apresentar amostra.	UN	150
09	BALDE 12L - com alça de metal arame galvanizado, para uso doméstico de polipropileno, com capacidade para 12 litros sem tampa. Apresentar amostra.	UN	300
10	BOTA DE PVC CANO LONGO - Impermeável para limpeza Material: PVC injetado. Cor: branca Cano Longo: 32, cm. Forro interno: Poliéster. Solado confeccionado em policloreto de vinila (PVC), antiderrapante. Numeração 34 a 45. O Equipamento de Proteção Individual deve possuir Certificado de Aprovação C.A. Válido e expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Apresentar amostra.	PAR	160
11	BOTA DE PVC CANO MEDIO - Impermeável para limpeza, Material: PVC injetado Cor: branca. Cano medio, Forro interno: Poliéster. Solado confeccionado em policloreto de vinila (PVC), antiderrapante. Numeração 34 a 45. O Equipamento de Proteção Individual deve possuir Certificado de Aprovação C.A. Válido e expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Apresentar amostra.	PAR	150
12	BOTINA - modelo blatt, confeccionado em couro hidrofugado, na cor preta, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido fixada pelo sistema strobil, sem biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado direto ao cabedal. Numeração 36 a 45. Certificado de Aprovação C.A. Apresentar amostra.	PAR	100
13	CERA LIQUIDA INCOLOR - EMBALAGEM 750 ML Cera líquida auto brilho, incolor. Embalagem plástica resistente com 750 ml. Composição: Parafina, carnaúba, dispersão acrílica metalizada, álcool laurílico etoxilado, alcalinizante, plastificante, agente formador de filme, agente nivelador, conservante, fragrância e água. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e Registro na ANVISA. (Tipo Brilhowax ou similar). Validade: mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	3.000
	CLORO ATIVO 5L - alvejante, desinfetante, bacteriana 5 Litros. Composição: hipocloreto de sódio e água, teor de cloro ativo de no mínimo 3,48%. Marcas de referência: Marina, Santa Clara, Classic, ou similar. Apresentar registro na ANVISA, validade, indicações de uso e data de fabricação estampadas no rótulo	UN	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
14	do produto. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Apresentar amostra.		
15	COLHER DE MESA INFANTIL INOX Para refeição, estrutura e cabo em aço inox, Dimensões aproximadas 16 cm. Apresentar amostra.	UN	1.000
16	COLHER DE MESA INOX Para refeição, estrutura e cabo em aço inox, Dimensões aproximadas 19 cm. Apresentar amostra.	UN	200
17	CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML - creme para cabelo; tipo condicionador; para todos os tipos de cabelo; indicado para uso infantil; Características Adicionais: Sem Álcool e com Ph Balanceado . Embalagem com 200 ml. (Tipo Johnson, Pom Pom)Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	300
18	COPO DESCARTÁVEL Copo de Plástico, Descartável de 200ml Pacote com 100, Unidades Branco, Características adicionais: Atóxico, dentro da norma ABNT. Apresentar amostra.	PC	3.000
19	DESINFETANTE 2000 ML- sanitário para uso geral, ação germicida e bactericida, composição aromática: eucalipto ou lavanda. Princípio Ativo: Cloreto de benzalcôneo. Embalagem de 2000ml, Marcas de referência: Minuano, Classic, Pinho Sol, Marina, ou similar. Apresentar registro na ANVISA. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e a validade do produto de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	3.000
20	DESODORIZADOR DE AMBIENTES. Conteúdo: 360ml; Peso:302g;Composição: Emulsificante, antioxidante, fragrância, veículo e propelentes; Marca referência: Bom Ar, Kelldrin,Ultra Fresh, ou de melhor qualidade.Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	50
21	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO - com glicerina, embalagem de 500 ml, unidade. Composição: Lauril Éter Sulfato de Sódio, Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Glicerina, Coadjuvantes, Conservante, Corante, Espessante, Fragrância, Água. Contém Tensoativo Biodegradável. Rendimento: lava no mínimo 1.300 pratos (comprovação mediante descrição na embalagem, ou ficha técnica, ou outro documento similar); Produto aprovado por dermatologistas, rápida remoção de gorduras. Validade mínimo 12 meses a partir da data de entrega, apresentar registro na ANVISA. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto. (Tipo Minuano, Limpol, Ypê ou similar). Apresentar amostra.	UN	8.000
22	ESCOVA LIMPEZA GERAL - Aplicação: Vaso Sanitário, Material Corpo: Plástico, Material Cerdas: Náilon, Características Adicionais: Formato Arredondado. Com suporte. Apresentar amostra.	UN	255
23	ESCOVA PARA ROUPA - material do corpo: Plástico, formato oval, material náilon. Apresentar amostra.	UN	270
24	ESPANADOR CABO DE MADEIRA , aproximadamente 40 cm , penas de avestruz , Apresentar amostra.	UN	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
25	ESPONJA LIMPEZA (LÃ) - pacotes de 8 unidades, 60g. Material: Lã Aço. Aplicação: Limpeza em geral, isenta de sinais de oxidação, formar retangular. Marca referência: Assolan-Ypê, Bom Bril. Apresentar amostra.	PT	800
26	ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE - Aplicação: Utensílios e limpeza em geral. Material: Espuma / Fibra Sintética Espessura Mínima: 110x70x20mm, Características Adicionais: Dupla Face. Marca referência: Ipê, Scotch-Brite ou similar. Apresentar amostra.	UN	8.000
27	ESPONJA P/BANHO - Esponja p/ banho, antibactericida, dupla face, sendo uma de espuma (macia) e a outra de fibra (meio áspera), tamanho aproximado 120 x 70 x 23 mm. Apresentar amostra.	UN	1.000
28	FACA DE MESA INOX Para refeição com serra estrutura e cabo em aço inox, com ponta arredondada, Dimensões aproximadas 21cm. Apresentar amostra.	UN	200
29	FLANELA - Material: 100% Algodão, Comprimento: 40 x 30 CM. Cor: Amarela ou laranja, Apresentar amostra.	UN	2.500
30	FRALDA DESCARTÁVEL - Tipo: C/ Indicador De Saturação, Tipo Formato: Anatômico, Peso Usuário: 10 A 14 KG, Características Adicionais: Com Elástico Nas Pernas E Flocos De Gel Consistent , Tipo Adesivo Fixação: Duplo Adesivo Tipo Usuário: Infantil, Tipo Pannel: Abas Antivazamentos. Validade de 02 anos de fabricação e registro na ANVISA. Apresentar amostra.	UN	6.000
31	GARFO DE MESA INOX Para refeição, estrutura e cabo em aço inox, Dimensões aproximadas 19cm. Apresentar amostra.	UN	200
32	GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ E CHÁ 1,8L Material Inox capacidade mínima de 1,8 litros, Conservação Termica 12h Quente / 24h Frio, Isolamento térmico Ampola de Vidro, Sistema de servir Bomba de pressão, com alça, Livre de BPA, Material Atóxico, Dimensões aproximada: AxLxP: 37x14x16 cm. Apresentar amostra.	UN	25
33	GUARDANAPO DE PAPEL Material: Celulose, Largura: 22 CM, Comprimento: 24 CM, Cor: Branca Tipo Folhas: Simples, Pacote com 50 unidades. Apresentar amostra.	PC	1.200
34	INSETICIDA MATA INSETOS: Tipo aerosol. Conteúdo 360 ml. Ingredientes ativos, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes. Ingredientes ativos: Imiprotrina 0,020%, Permetrina 0,050%, Esbioirina 0,100%. Marca referência: SBP, Baygon, Raid, Mortein ou de melhor qualidade. Apresentar amostra.	UN	50
35	LIMPA ALUMINIO 500ML - Limpa alumínio líquido, finalidade dar brilho aos utensílios de alumínio. Composição: tensoativos aniônicos, agente de controle de ph, conservante, corante, fragrância e veículo. Embalagem 500 ml, com registro na ANVISA. Data de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Alumil, Polylar ou de melhor qualidade. Apresentar amostra.	UN	2.000
	LIMPA VIDROS 500ML - tipo líquido incolor. Frasco de 500ml, com gatilho e com álcool (descrito na embalagem, ficha técnica ou outro documento similar).	UN	1.300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
36	A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, número de registro no Ministério da Saúde. Apresentar registro na ANVISA. Apresentar amostra.		
37	LIMPADOR MULTIUSO 500ML - para pisos, cozinhas, banheiros, azulejos e superfícies laváveis, com ingredientes removedores de sujeiras e gorduras, possibilidade de utilização do produto puro ou diluído, embalagem contendo 500 ml. Deverá ser estampada na embalagem do produto a data de fabricação, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, registro, notificação ou protocolo no Ministério da Saúde e ainda nome do responsável técnico ou nº do CRQ. Marcas de referência: Veja, Ypê, Uau, Marina. Apresentar amostra.	UN	5.000
38	LIXEIRA 12L - material: Polipropileno , capacidade: 12 L, Tipo: Cilindrico pedal e tampa Cor: Preta Apresentar amostra.	UN	220
39	LIXEIRA 50L - com tampa e pedal, acionamento da tampa por pedal, pedal em metal, corpo em PVC material polietileno, capacidade 50 litros formato cilíndrico, nas cores: cinza, branco ou bege. Apresentar amostra.	UN	60
40	LUVA - MATERIAL VINIL -Caixa com 50 pares (100 unidades). Tamanhos M e G Cor: branca ou transparente. Anatômica, Resistente A Tração, Tamanho: Médio, Características Adicionais: Descartável, Sem Látex, Sem Pó, Esterilidade: Não Estéril. deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.). Embaladas de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e a integridade do produto, constando a marca comercial e a procedência de fabricação. A luva de vinil é hipoalergênica, isenta de látex, e é indicada para atender a RDC26 em substituição as luvas de borracha natural. Apresentar amostra.	CX	700
41	LUVA DE LÁTEX - cano longo. Composição: borracha de látex natural anatômica, profissional, reforçada, dupla camada para maior proteção, palma antiderrapante, com revestimento interior liso, boa resistência a álcool, ácidos e detergentes, tamanho P,M,G E GG .Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Apresentar amostra.	PAR	2.500
42	MÁSCARA CONFECCIONADA EM TNT - Embalagem c/ 100 unidades. Máscara descartável tripla camada com filtro com eficiência bacteriana, com clips nasal e elástico. Confeccionado em tnt - Tecido Não Tecido 100% polipropileno Atóxica. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. Equipamento descartável de uso diário, usado quando necessário na preparação de alimentos. Deve possuir registro na ANVISA. Apresentar amostra.	PC	150
43	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO - resistente e com cabo de aproximadamente 80 cm cabo de madeira. Apresentar amostra.	UN	150
44	PANO DE CHÃO DUPLO E ALVEJADO - Panos de chão, duplo e alvejado, tamanho mínimo de 50x70 cm, resistente e grosso, encorpado, 100% algodão. Apresentar amostra.	UN	2.000
45	PANO DE PRATO - para cozinha, alvejado, branquíssimo, 100% algodão,	UN	450



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	tamanho 40 cm x 70 cm. Apresentar amostra.		
46	PAPEL HIGIENICO, FARDO COM 64 ROLOS - Papel higiênico, branquíssimo, material celulose virgem, 100% fibras naturais, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, folhas duplas, cor branca, características adicionais; extra macio e sem perfume, fardo com 64 rolos, 1ª qualidade. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. Marcas de referência: Bob, Mili, Personal, Deluxe ou similar. Apresentar amostra.	FD	1.000
47	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - com 2 dobras, medindo aproximadamente 20 X 21 cm, cor branca. Fabricado com material puro (celulose 100% virgem), não reciclado, com excelente alvura e maciez, boa resistência ao estado úmido e alta absorção. Pacotes com 1.000 folhas. Apresentar amostra.	PC	4.000
48	PILHA PALITO - alcalina 1,5v Com 4 UNI. Elgin, rayovac, panasoc. Apresentar amostra.	PC	210
49	PILHA PEQUENA - alcalina 1,5v COM 4 UNI Elgin, rayovac, panasoc. Apresentar amostra.	PC	210
50	PRATO FUNDO , Fabricado em vidro temperado, resistente, cor transparente, liso (sem frisos), formato redondo. Dimensões aproximadas: 22 cm de diâmetro. Apresentar amostra.	UN	300
51	PRATO MERENDA ESCOLAR - 700 ml. Na cor branca. Livre de BPA. Produzido com polipropileno virgem atóxico. Modelo liso nas partes interna externa (sem frisos), com formato interno arredondado, com aba, empilhável. Apresentar amostra.	UN	1.000
52	RODO PUXA SECA - com duas borrachas, cabo de madeira, encapado, base com 40 cm, cabo 1,4m. Apresentar amostra.	UN	500
53	SABÃO EM BARRA TRADICIONAL - com pura glicerina. Dermatologicamente testado (explícito na embalagem); Embalagem: pacotes com 5 unidades de 200 gr, embalado em saco plástico, apresentar registro na ANVISA. Marcas de referência: Ypê, Minuano ou similar. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	PC	2.000
54	SABÃO EM PÓ - cor azul com tensoativo biodegradável, caixa de papelão ou embalagem plástica 1.000 gr. Rendimento mínimo de 10 lavagens e enzimas ativas (com descrição na embalagem, ficha técnica, ou outro que comprove) apresentar na ANVISA. Marcas de referência: OMO, Tixan Ypê, Brilhante ou de melhor qualidade. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e a validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	1.500
55	SABONETE INFANTIL - Sabonete infantil. Sabonete em barra, infantil. Cor branca. Peso 80g. Testado dermatologicamente, com fragrância suave para a criança (Tipo Johnson, Pom Pom). Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	200
	SABONETE INFANTIL LÍQUIDO 400 ML - Hipoalergênico e dermatologicamente testado. Livre de parabenos e sulfatos, pH balanceado para manter a hidratação, com fragrância suave para a criança. Marcas de referência:	UN	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
56	Johnson, Baruel Granado, Protex ou similar . Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.		
57	SABONETE LÍQUIDO 5L - PH neutro, sem perfume. Composição: Glicerina, Agentes Emolientes. Embalado em bombona plástica super resistente, contendo 05 litros. 1ª qualidade, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade com registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar amostra.	UN	650
58	SACO PLÁSTICO CAPACIDADE 100L - para acondicionamento de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade. Cor: preta. Espessura mínima de 10 micras. Resistente e de acordo com as especificações contidas nas normas ABNT NBR. Com medida mínima 75 x 105 cm. Capacidade de 100 litros. Apresentação: Pacote/rolo com 100 unidades, constando externamente dados de identificação (quantos sacos contém a embalagem, dimensões do saco, capacidade nominal (litros e quilos), nº do lote e procedência. Apresentar amostra.	PC	1.500
59	SACO PLÁSTICO ESTÉRIL , transparente, para coleta de amostras de alimentos para análise microbiológica. deverá apresentar capacidade aproximada para 500 ml. esteril, com tarja em material branco leitoso sensível a esferografia e sistema de fechamento que evite posterior contaminação da amostra. medidas aproximadas 25x14,5 cm. pacotes contendo 100 unidades. Apresentar amostra.	PC	30
60	SACO PLÁSTICO LIXO CAPACIDADE 30L - para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de alta ou baixa densidade medindo 59 cm largura x 62cm de altura x 0,08mm de espessura, suportando 06 kg tendo sua capacidade volumétrica 30 litros, tipo domiciliar, devidamente identificados através de etiqueta do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008, conforme decreto 87.981 de 23/12/1982 e Código de Defesa do Consumidor Art. 39 parágrafo VIII. Pacote c/ 100 unidades. Apresentar amostra.	PC	600
61	SHAMPOO INFANTIL 200ML - Shampoo infantil , livre de corantes, parabenos, sulfatos e ftalatos, pH balanceado, hipoalergênico, formulado para ser suave, sem álcool etílico, com pH balanceado, Com água purificada, Dermatologicamente testado, Hipoalergênico, não irrita os olhos, embalagem com 200 ml. Validade mínima de até 12 meses. Marcas de referência: Johnsons, Huggies ou similar. Apresentar amostra.	UN	500
62	TOALHA DE BANHO COLORIDA - Toalha de banho, grossa e felpuda, 100% algodão, dimensões aproximadamente: 1,40 x 70cm. Apresentar amostra.	UN	600
63	TOUCA BRANCA DE TNT - descartável, aplicação cozinha, tamanho único com elástico, Embalagem c/ aproximadamente 100 unidades. confeccionadas em material 100% polipropileno (TNT). Deve possuir Registro na ANVISA. Cor: branca. Apresentar amostra.	PC	400
	VASSOURAS COM CERDA PÊLO SINTÉTICO : comprimento 30 cm. Cabo em metal plastificado ou madeira 1,20m/roscado. Cerdas 7 cm. Material da cabeça de plástico. Marcas de referência Côndor, Noviça ou similar. Apresentar amostra.	UN	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unid.	Quant.
64	amostra.		
65	VASSOURAS COM CERDAS DE PIAÇAVA Nº 06 EXTRA , tamanho grande, medida do leque aproximadamente 30 cm, com cabo de madeira 1,20 m. O produto deve apresentar em sua base, a identificação do produto, marca do fabricante e numeração exigida. Marca referência: Radiante e Terreiro ou de melhor qualidade. Apresentar amostra.	UN	500

7.1 - Metodologia de Cálculo dos Quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das aquisições realizadas, nos últimos anos, conforme documentação anexa a este ETP.

7.1.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pelo fornecedor e aceitos pela fiscalização.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 300.000,00.

8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

8.3 - Referencial documental de suporte: Os documentos referenciais de suporte para a estimativa de preços são: Anexo III do Decreto Municipal nº 296, de 28 de abril de 2023 e Lei 14.133 de 01º de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação POR ITENS na contratação do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024/2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Cláudio.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - Contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades dos órgãos demandantes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15. Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Cláudio, 26 de fevereiro de 2025.

Rosemeire Alves de Moura Emidio
Auxiliar Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº XXX/2024

O Município de Cláudio, inscrito no CNPJ nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio - MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **014/2025**, Processo Administrativo nº **069/2025**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 296/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para** futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

5.2.2. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 296/2023.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 296/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 68 c/c §4º do art. 70 do Decreto Municipal nº 296/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cláudio, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município

Representante Legal

Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

O **Município de Cláudio**, inscrito no CNPJ nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio - MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 069/2025 - Pregão Eletrônico nº 014/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Entregar os itens de acordo com as especificações do Termo de Referência, da marca indicada na proposta aceita pela administração, no prazo e nos quantitativos especificados na autorização de fornecimento/ordem de compra;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

9.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cláudio, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

9.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cláudio.

9.1.18 - Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – Se for o caso, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5 % a 25% do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato.

6 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cláudio (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Cláudio ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Cláudio deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cláudio, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cláudio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Cláudio divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Cláudio, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município

Representante Legal
Razão Social da Empresa